

## DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

## COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

## DECISÃO Nº 26, DE 9 DE ABRIL DE 2026

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de arroz (*Oryza sativa* L.) denominada FMG 1100 CL, protocolo nº 21806.000266/2025-13, de 02/10/2025, apresentado pela Fronteira Sementes e Pesquisas Ltda., do Brasil, com base no disposto no § 3º, do art. 18; caput, do art. 4º; e inciso V, do art. 3º, todos da Lei nº 9.456, de 1997.

Em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 1997, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

STEFÂNIA PALMA ARAUJO  
Coordenadora

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

## PORTARIA SETEC/MCTI Nº 9.990, DE 8 DE ABRIL DE 2026

Prorroga, excepcionalmente, no exercício de 2026 e, exclusivamente, para as informações referentes ao ano-base de 2025, o prazo de que trata o § 2º do art. 1º da Portaria MCTI nº 3.859, de 8 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO SUBSTITUTO-EVENTUAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 3º do art. 1º da Portaria MCTI nº 3.859, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de outubro de 2020, e, tendo em vista a integração do Formulário por meio do qual as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs prestam, ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, as informações anuais relativas à política de propriedade intelectual e demais informações pertinentes à propriedade intelectual (FORMICT), com a Pesquisa FORTEC de Inovação,, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, no exercício de 2026 e, exclusivamente, para as informações referentes ao ano-base de 2025, o prazo previsto no § 2º do art. 1º da Portaria MCTI nº 3.859, de 8 de outubro de 2020, para a apresentação do Formulário Eletrônico sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) do Brasil - FORMICT, referente ao ano-base 2025, de 31 de março para 31 de julho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HIDERALDO LUIZ DE ALMEIDA

## CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

## RETIFICAÇÃO

NO ATO RESOLUÇÃO CNPq Nº 27, DE 7 DE ABRIL DE 2026 - Publicado no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2026, seção 1, página 3, onde se lê:

"Art 2º As normas específicas das modalidades de bolsas de Produtividade em Pesquisa - PQ, Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora - DT, respectivamente Anexos III, IV da Resolução Normativa nº 28, de 18 de dezembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Leia-se:

Art. 2º As normas específicas das modalidades de bolsas de Produtividade em Pesquisa - PQ, Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora - DT e Produtividade Sênior - PQ-Sr, respectivamente, Anexos III, IV e XII da Resolução Normativa nº 28, de 18 de dezembro de 2015, passam a vigorar com as seguintes alterações:"

## SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

## PORTARIA MCOM Nº 22.129, DE 23 DE MARÇO DE 2026

Aprova o Calendário de flexibilização ou dispensa do horário de retransmissão do Programa Oficial de Informações dos Poderes da República, denominado A Voz do Brasil, referente ao ano de 2026.

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na alínea "e" do caput do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no art. 3º do Decreto nº 10.456, de 11 de agosto de 2020, bem como na Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, e considerando as contribuições constantes da Consulta Pública nº 2/2026 (processo nº 53115.030440/2025-27), determina:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a esta Portaria, o calendário de flexibilização ou dispensa do horário de retransmissão do Programa Oficial de Informações dos Poderes da República, denominado A Voz do Brasil, referente ao ano de 2026.

Art. 2º Nas datas comemorativas de aniversário dos municípios e estados brasileiros, bem como nas dos respectivos padroeiros, as emissoras de radiodifusão sonora que desejarem transmitir ações, eventos ou informações relativas à referida comemoração estão dispensadas de retransmitir o programa A Voz do Brasil.

Art. 3º Excepcionalmente, a veiculação do programa A Voz do Brasil poderá ser flexibilizada ou dispensada, conforme o caso, nas hipóteses de eventos, manifestações ou acontecimentos de grande apelo ou repercussão pública, noticiados em tempo real, tendo em vista a absoluta impossibilidade de se prever o fato ou evento objeto da cobertura jornalística ao vivo.

Art. 4º A autorização para flexibilização ou dispensa do horário de retransmissão do programa A Voz do Brasil abrangerá as emissoras de radiodifusão sonora cuja estação transmissora se encontre em determinado município, estado ou em qualquer local do território nacional, conforme indicado no Anexo.

Art. 5º Salvo nas hipóteses de dispensa, as emissoras de radiodifusão sonora:

I - não poderão deixar de retransmitir o programa A Voz do Brasil sem autorização expressa do Ministério das Comunicações ou fora das datas de dispensa estabelecidas no calendário constante do Anexo; e

II - ficam obrigadas a retransmitir, diariamente, às dezenove horas do fuso horário local, exceto aos sábados, domingos e feriados, inserção informativa sobre o horário alternativo de retransmissão do programa A Voz do Brasil.

Art. 6º Fica dispensada a transmissão de A Voz do Brasil, nas seguintes hipóteses:

I - para cobertura de partidas de futebol envolvendo times brasileiros ou a seleção nacional, em jogos amistosos ou em campeonatos estaduais, nacionais ou internacionais;

II - para cobertura de manifestações culturais ou artísticas de comunidades tradicionais e povos originários;

III - para cobertura de eventos desportivos de pessoas com deficiência.

## Ministério das Comunicações

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA MCOM Nº 22.001, DE 12 DE MARÇO DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, no art. 10, inciso I, alínea "b", c/c o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, bem como o que consta do Processo nº 53115.011082/2025-53, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados, CNPJ 00.530.352/0001-59, o canal 241 (duzentos e quarenta e um), frequência 96,1 MHz, classe C, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), na localidade de Monte Sião/MG.

Art. 2º O funcionamento da estação está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

## PORTARIA MCOM Nº 22.002, DE 12 DE MARÇO DE 2026

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, no art. 10, inciso I, alínea "b", c/c o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações, bem como o que consta do Processo nº 53115.022591/2022-69, resolve:

Art. 1º Consignar à Câmara dos Deputados, CNPJ 00.530.352/0001-59, os canais constantes na tabela em anexo, para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), nas localidades indicadas.

Art. 2º O funcionamento de cada estação está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

## ANEXO

Item	Nº do Processo	UF	Município	Canal	Classe
1	53115.022591/2022-69	MG	Araçuaí	240	C
2	53115.005660/2025-12	MG	Carbonita	241	C
3	53115.003898/2025-11	MG	Varginha	241	B1
4	53900.011282/2015-88	ES	Serra	141	C
5	53115.022693/2023-65	SP	Taubaté	180	A4
6	53115.029835/2023-15	SC	Jaraguá do Sul	141	C

## PORTARIA MCOM Nº 22.451, DE 7 DE ABRIL DE 2026

Aprova reajuste das tarifas dos serviços postais nacionais e internacionais e telegráficos nacionais, na forma que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o que dispõe a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e a Portaria MF nº 386, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2018, e a Portaria ME nº 3.297, de 18 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o reajuste nas tarifas dos serviços postais nacionais e internacionais e dos serviços telegráficos nacionais, prestados em regime de exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, no percentual de 4,0510%, líquido de impostos e contribuições sociais, correspondendo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, referente ao período de janeiro a dezembro de 2025, descontado o Fator de Produtividade, na forma do disposto no art. 2º da Portaria MF nº 386, de 30 de agosto de 2018 e seu anexo.

Art. 2º O percentual indicado no artigo anterior será o limite final do reajuste, que poderá ser aplicado de forma linear e indistintamente sobre todo o rol de tarifas cobradas pela ECT em relação aos serviços prestados em regime de exclusividade.

Art. 3º A ECT deverá disponibilizar em seu sítio eletrônico os valores referentes às tarifas reajustadas, assim como os grupos de países, para fins de cálculo dos valores tarifários de serviços postais internacionais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 12 de abril de 2026.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

